



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI N.º 1.627 DE 27 DE ABRIL DE 2.005

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS NOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Janaúba, através da Secretaria de Saúde, realizará exames de Emissões Otoacústicas em todos os recém-nascidos deste município.

§ Único – Os exames de Emissões Otoacústicas poderão ser realizados em outras faixas etárias.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, aos 27 de abril de 2.005

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba/MG

Getulio Martins da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br